

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM CONTRATO UPACS 004/2023

Pelo presente Termo de Convênio, que entre si firmam, de um lado o, **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – COMPLEXO HOSPITALAR ZONA NORTE – UPA CAMPOS SALLES**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0021-13, sediada a AV. Dona Otília, nº 649, Bairro Tarumã, Manaus, Amazonas/AM, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Rizoli, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.893.228-68, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** e, de outro lado o **INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MIRIAN MENCHINI**, com sede na Rua Santa Clara, 320 Centro, CEP 18.035-252, Sorocaba, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. **23.499.413/0001-68**, Cadastro Municipal n. 341.787, Código de Atividade n. 949360000, Organizações associativas, neste ato representado pela Sra. Adriane Menchini, Presidente, Brasileira, solteira, portador da cédula de identidade R.G. n. 32.170.644-4, Lilian Regina Cassemiro Gonçalves – Vice-Presidente, tendo como responsável o Sr. *Vinicius Menchini, no cargo de Gerente Geral*, doravante denominada **UNIDADE CONVENIADA**, ao final assinado, fica justo e acertado o presente Convênio Para Desenvolvimento de Programa de Aprendizagem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este instrumento estabelece a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem à 4 (quatro) jovens aprendizes a promoção de integração dos aprendizes ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, com carga horária de 4 (quatro) horas, de acordo com os artigos 7º, XXXIII, 203, III e 214, IV, todos da Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

Parágrafo 1º - O curso, objeto da aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2013, pela Portaria 1.005, de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o artigo 2º, da Resolução n. 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em 13/09/2001.

Parágrafo 2º - A atuação da **Unidade Conveniada** está fundamentada na hipótese que trata o art. 430, II, do Decreto-Lei n. 5.452, de 01/05/1943, com nova redação dada pela Lei n. 10.097, de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços

CABERÁ AO ITEM

Cláusula 2ª. Obriga-se o ITEM a:

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à **Unidade Concedente de Aprendizagem** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo a serem ministrados e a carga horária;
- d) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- e) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- f) notificar a **Empresa conveniada** da ausência injustificada do aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- g) assinar o contrato de aprendizagem como entidade Capacitadora, quando solicitado pela Empresa conveniada;
- h) emitir declaração de matrícula de aprendizes contendo identificação da carga horária do programa de aprendizagem;
- i) entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz na escola, nos termos do artigo 427, da CLT;
- j) fornecer, quando solicitado, o laudo de avaliação, nos termos do artigo 72, I, do Decreto Federal n. 9.579/2018.
- k) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente quando menor;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- l) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando

solicitado;

- contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;

CABERÁ Á CONVENIADA/EMPRESA

Cláusula 3ª. A **Conveniada** obriga-se a:

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a **Unidade ITEM**, atendendo as condições definidas na Lei n. 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal regulamentada pelo Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- b) receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar o ITEM o nome dos aprendizes aprovados;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, disponibilizando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do artigo 405, da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, com o objetivo de que seja dado o necessário suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de arbitragem;
- h) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- i) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, quando o aprendiz estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- j) informar de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando esse estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- k) comunicar as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.
- l) informar e solicitar a manifestação expressa do ITEM, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- m) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

n) remeter mensalmente ao ITEM, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;

DOS VALORES E PAGAMENTO

Cláusula 4ª. A **Unidade Conveniada** pagará a **Unidade Concedente de Aprendizagem/ITEM** mediante o quantitativo de aprendizes efetivamente ativos, estima-se o valor limite mensal de R\$ 480,00 (*quatrocentos e oitenta reais*), a título de contribuição institucional corresponde a 4 (quatro) aprendizes/mês contratado, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por aprendiz para o programa, ao abrigo deste convênio, bem como proposta de preço em anexo, que passa a fazer parte indissociável desse convênio.

Parágrafo 1º - A Unidade Conveniada pagará a título de matrícula, por aprendiz, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo 2º - A **Unidade Conveniada** pagará a **Unidade Concedente de Aprendizagem/ITEM** o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, emitida no 1º dia útil do mês subsequente, conforme aqui pactuado, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94. O pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição institucional será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IPCA verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, mediante termo aditivo.

Parágrafo 4º - A **Unidade Concedente de Aprendizagem** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês de comunicação formal à **Unidade Conveniada**.

Parágrafo 5º - O valor de contribuição, previsto na Cláusula 4ª e respectivos parágrafos, deverá ser pago por aprendiz e sempre de forma integral.

Parágrafo 6º - A Unidade Concedente de Aprendizagem fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela Unidade Conveniada em razão deste contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura deste convênio e será por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Ocorrendo a denúncia deste convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 6.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável em razão do cumprimento de obrigações assumidas para com a outra Parte, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais.

6.2. Cada uma das Partes somente utilizará os Dados Pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto deste Contrato que justificaram a sua obtenção, limitando-se às hipóteses legais que autorizam o seu tratamento, e devendo descartá-los de forma segura após o esgotamento de suas respectivas finalidades ou autorizações. Em especial, a Contratada seguirá as instruções recebidas da contratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar, a parte culpada, com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.3. Cada parte deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante ou pelo respectivo Titular, ou os Dados pessoais se tornem irrelevantes, desnecessários, incompletos, incorretos ou desatualizados, conforme o caso, sempre observada a respectiva finalidade e a legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável.

6.4. Cada parte deverá notificar a outra parte sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

6.5. Ambas as partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como informações confidenciais, devendo ser mantidos em estrito sigilo, obrigando-se cada uma das Partes a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais que sejam compatíveis com as leis e regulamentos aplicáveis, o estado da técnica e os riscos a que os Dados Pessoais estejam sujeitos.

6.6. Cada parte se compromete a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível. Cada parte deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, incluindo criptografia no trânsito dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. Cada parte se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais quando da execução do objeto deste contrato.

6.7. Cada parte deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.8. Cada parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à outra parte relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

6.9. Cada parte terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da outra parte com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que cada parte possui perante a Lei e este Contrato. A auditoria deverá ser avisada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e poderá ser realizada pela parte solicitante ou por terceiro contratado por ela mediante acordo de confidencialidade

6.10. Cada Parte deverá notificar a outra em até 24 (vinte e quatro) horas da descoberta ou em período menor, se necessário: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança sua ou nos seus Suboperadores; (iv) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente. As partes também deverão manter procedimentos documentados e atualizados que lhes permitam responder prontamente a quaisquer eventuais incidentes e a providenciar sua devida comunicação de uma parte à outra. As comunicações de incidentes feitas entre as partes devem conter a natureza dos Dados Pessoais e titulares afetados, medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo, além de outras informações que possam ser relevantes para a comunicação do incidente aos Titulares de Dados Pessoais e às autoridades.

6.11. Cada parte se compromete a auxiliar a outra a cumprir suas obrigações decorrentes da legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas, c) atender intimações das autoridades competentes e endereçar, de forma efetiva, os incidentes de segurança que possam afetar os Dados Pessoais.

6.12. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados de uma parte ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a outra (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de

propriedade da parte, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

6.13. Sempre que Dados Pessoais, Registros ou documentação relacionada à comprovação de cumprimento de medidas de segurança e proteção de dados forem solicitados pela Contratante à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em prazo razoável, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso alguma parte receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a outra antes de fornecê-los, se possível.

6.14. Nenhuma das partes autoriza a outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

6.15. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CLIENTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, cada uma das partes concorda em notificar formalmente este fato à outra, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. A **Unidade Concedente de Aprendizagem** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **Unidade Conveniada**. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a **Unidade Conveniada** conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **Unidade Concedente de Aprendizagem**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

Parágrafo 1º - Este contrato é **ACESSÓRIO** do principal que foi assinado entre a **Unidade Conveniada** e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo

tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Parágrafo 2º - Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato **ACESSÓRIO** ao Contrato de Gestão nº 001/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao **Unidade Concedente de Aprendizagem**, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DO FORO

Cláusula 8ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - AM, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas de forma consensual, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Manaus, 01 de março de 2023.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MIRIAN MENCHINI

Assinado eletronicamente por:
Maria das Dores Amaral
CPF: ***.794.682-**
Data: 05/04/2023 12:19:01 -04:00

Maria das Dores Amaral

carimbo e assinatura

Assinado eletronicamente por:
Suane Rita Marialva Silva de Araújo
CPF: ***.755.882-**
Data: 05/04/2023 16:26:33 -03:00

Suane Rita Marialva Silva Araújo

carimbo e assinatura

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 05/04/2023 16:29:50 -03:00

carimbo e assinatura

Assinado eletronicamente por:
Jefferson Pinto Barbosa Junior
CPF: ***.666.172-**
Data: 05/04/2023 14:49:52 -04:00

carimbo e assinatura



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T3ZVV-DS6L8-47AYQ-QGV5L

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Maria das Dores Amaral (CPF *****.794.682-****) em 05/04/2023 13:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.75.99.204	Não disponível
Autenticação	recrutamento.manaus@itemm.com.br
Email verificado	
dkWuHnm2b+lagZi0Vm59yosnQtKR9PNSHBqFC3T+7GU=	
SHA-256	

- ✓ Jefferson Pinto Barbosa Junior (CPF *****.666.172-****) em 05/04/2023 15:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.255.81.54	Lat: -2,989683 Long: -60,037521
	Precisão: 2322 (metros)
Autenticação	jefferson.chzn@indsh.org.br
Email verificado	
U+nLmXPxQZctqbqD1zWF2PP7ZSlyP3bilhMeLnwqfCY=	
SHA-256	

- ✓ Suane Rita Marialva Silva de Araújo (CPF ***.755.882-**) em 05/04/2023 16:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 201.75.99.204	Geolocalização Lat: -3,128550 Long: -59,991274 Precisão: 1617 (metros)
Autenticação Email verificado	comercial.manaus@itemm.com.br
sI2GUtUIoXxCrUkISchtOF1m/IABwOsw0Md5iV4dh/U=	
SHA-256	

- ✓ José Carlos Rizoli (CPF ***.893.228-**) em 05/04/2023 16:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.37.10.8	Geolocalização Lat: -23,502902 Long: -46,511270 Precisão: 12 (metros)
Autenticação Email verificado	contratos@indsh.org.br
xzZ1bgOjXJO9mkmBvPcqg93kyY15qA1LBglDc+3tArU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/T3ZVV-DS6L8-47AYQ-QGV5L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>